



COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2022

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

Autor: Senado Federal - KÁTIA ABREU

Relatora: Deputada DILVANDA FARO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 988/2022 (originalmente Projeto de Lei do Senado Federal 248/2014), da senadora Kátia Abreu, impõe proteção adicional à calha e ao curso natural do rio Araguaia, desde sua nascente até a foz no rio Tocantins. Os objetivos da proposição são a preservação ambiental do Araguaia, a valorização cênica, cultural e turística do rio e o uso sustentável da biodiversidade.

O projeto de lei proíbe a construção de barragens, eclusas, comportas ou derrocamentos nos pedrais e corredeiras, assim como o alargamento de canais. Estabelece que exceções a essa proibição dependam de avaliação ambiental estratégica, estudos econômicos e socioambientais e inventário hidrelétrico participativo, todos demonstrando a necessidade e viabilidade das obras.

Por fim, estipula sanções em caso de eventual infração ambiental cometida, incluindo advertência, embargo, destruição e multa.

A proposição foi distribuída às comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita em regime de prioridade, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.



II - VOTO DA RELATORA

A Senadora Kátia Abreu, natural de Goiás e representante do estado do Tocantins, trouxe com o Projeto de Lei 988/2022, preocupação com um dos mais emblemáticos rios nacionais, o rio Araguaia, que faz a divisa entre os estados da senadora com Mato Grosso e Pará. Estendendo-se por mais de dois mil quilômetros, o rio Araguaia drena uma bacia hidrográfica com 86 mil quilômetros quadrados e faz parte do Sistema Araguaia-Tocantins (o rio Araguaia é o principal afluente do rio Tocantins).

Ao contrário do rio Tocantins, que possui 34 barragens (incluindo Serra da Mesa e Tucuruí), no rio Araguaia há somente cinco barramentos pequenos, sendo uma pequena central hidrelétrica e quatro para fins agropecuários, conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. Dessa forma, o rio Araguaia preserva um dos mais extensos trechos de rio sem barramento no país. Esses trechos livres de barramentos são imprescindíveis para a navegação, como também para a conservação da fauna aquática, especialmente dos grandes peixes migratórios das bacias hidrográficas brasileiras, que se deslocam centenas de quilômetros anualmente.

Tampouco foram perdidas as características cênicas e culturais do rio Araguaia, parte integrante do modo de vida e da tradição histórica das populações de quatro dos maiores estados brasileiros. O rio delimita a maior ilha fluvial do mundo, a Ilha do Bananal, o Parque Nacional do Araguaia e a Terra Indígena Parque do Araguaia.

A proposição, por meio da restrição aos barramentos, garante perpetuidade a um dos rios que integram as regiões Centro-Oeste e Norte, protegendo sua calha. Não impede totalmente o aproveitamento hidrelétrico do Araguaia, se assim for do interesse do país, mas condiciona-o à aprovação prévia e cumulativa da avaliação ambiental estratégica, de estudos técnicos, econômicos e socioambientais e de inventário hidrelétrico participativo.

Entendemos necessário apenas um reparo, no que diz respeito às sanções, previstas no art. 4º. Considerando a vigência da Lei 9.605/1998, é importante



manter todas as penalidades centradas nessa última, não sendo necessário, nem desejável, que a Lei do rio Araguaia estipule sanções por infrações ambientais. Essas já estão bem descritas e regulamentadas pela Lei de Crimes Ambientais, razão por que sugerimos retirar o art. 4º do projeto de lei.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 988/2022, com a emenda supressiva nº 1.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DILVANDA FARO PT/PA
Relatora

2023-13841



COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2022**

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

2023-13841

